



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 025/05

Processo Administrativo N.º 5/001.280-0

N.º Contrato: 025/05

Processo Administrativo n.º 5/001.280-0

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

CONTRATADA: **VALÉRIA APARECIDA PÁDUA FLEURI**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA**

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
1614	125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.36	Saúde

VALOR: R\$2.000,00 (dois mil reais)

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **VALÉRIA APARECIDA PÁDUA FLEURI**, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Floriano Simões, 156, devidamente inscrita no CPF sob N.º 212.448.888-00, portadora do RG n.º 22.458.837, NIT n.º 11.399.641.950, inscrita no CRM sob n.º 83267, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 5/001280-0**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de serviços de exames de ultra-sonografia na clínica da **CONTRATADA**, com fornecimento de materiais, conforme proposta constante do presente processo e que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O **CONTRATADO** executará os serviços em seu consultório, mediante guias de solicitação emitidas pelos médicos da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, as gestantes deverão apresentar-se com o cartão pré-natal;
- 2.2 - Os exames deverão ser pré-agendados

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O presente contrato terá o prazo de 02 (dois) meses, a iniciar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 4.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar a cada período de 30 (trinta) dias, nota fiscal ou recibos relativos aos serviços efetivamente realizados, sendo que os pagamentos se darão até o quinto dia útil, após a entrada de referidos documentos na contabilidade da **CONTRATANTE**, devidamente atestados pela Secretaria de Saúde;
- 4.3 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá atestar no prazo máximo de 10 (dez) dias as notas fiscais apresentadas;
- 4.4 - O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração dentro do período contratado.

ye *to*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 025/05

Processo Administrativo N.º 5/001.280-0

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 3.3.90.36.26 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas da prestação do presente serviço;
- 6.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE;
- 6.3 – A CONTRATADA se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE, fichas de controle de produção contendo: nome do paciente e exame realizado;
- 6.4 – A CONTRATADA entregará os laudos em 03 (três) dias úteis, com exceção das emergências, onde tais laudos serão entregues no ato da consulta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 7.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal N.º. 8.666/93;
- 7.2 – Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês;
- 7.3 - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

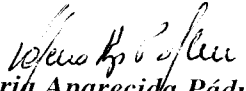
CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

- 8.1 - Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

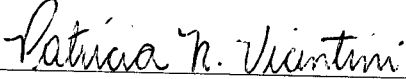
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 01 de fevereiro de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Valéria Aparecida Pádua Fleuri
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 